# A A A

## PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO E JURACI DOS REIS NETTO 41531064884

### Termo de Contrato nº 02/2020 Ref. CONVITE nº 03/2020

O Município de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, entidade jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ, sob o nº 67.662.437/0001-61, com sede na Avenida Antonio Joaquim Mano, 02, neste ato representada pelo seu Prefeita Municipal, **CHRISTIAN FUZIKI IKEDA**, brasileiro, casado, Médico, portador da Cédula de Identidade RG: 27.178.977-3 /SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 152.144.678-42, residente e domiciliado a Rua Gilberto Luiz da Rocha, 1858, em Euclides da cunha Paulista, estado de São Paulo, denominado **CONTRATANTE** e **JURACI DOS REIS NETTO 41531064884**, com sede à Av. Antonio Joaquim Mano nº 252,na cidade de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, cadastrada no CNPJ nº36.131.248/0001-39 e Insc. Estadual nº 725.016.885.117, neste ato representada por seu sócio proprietário Sr. Juraci dos Reis Netto, portador do RG nº 48.554.574-3 e CPF nº 415.310.648-84, denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente CONTRATO, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 01ª-** O CONTRATADO obriga-se a executar serviços de reforma e adequação da unidade básica de saúde, conforme proposta apresentada referente ao Convite 03/2020.

**CLAUSULA 02º** Pelo presente a contratada recebera a importância de R\$ 20.472,07(vinte mil, quatrocentos e setenta e dois reais e sete centavos)

CLÁUSULA 03ª- Fica fixado o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ordem de serviços para o inicio do objeto.

**CLÁUSULA 04ª-** A Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista efetuará o pagamento através do Setor de Tesouraria, por meio de empenho contábil, em até 30 (Trinta) dias após apresentação da nota fiscal, acompanhada do laudo de medição expedido pelo Setor de Engenharia da Prefeitura .

**CLÁUSULA 05**<sup>a</sup>- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orcamentária:

#### 02.04 SAUDE

#### 02.04.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Funcional: 103010024.2.039000 - Manutenção do departamento de saude Categoria da Despesa: 3.3.90.39.00.0000 - outros serviços de terceiro pessoa juridica

pessoa juridica Despesa: 1705

Fonte de recurso: 01 Cod. Aplicação: 310.0000

CLÁUSULA 06ª- O Setor de Engenharia emitirá laudos de medições e atestara sua execução no verso das respectivas notas fiscais

**CLÁUSULA 07ª -** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% sobre o valor do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

**CLÁUSULA 08<sup>a</sup> -** A rescisão contratual poderá ser:

A - determinada por ato unilateral e estrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

B – Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**CLÁUSULA 09ª -** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas na cláusula 7ª - B.

**CLÁUSULA 10º** - Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

**CLÁUSULA 11 -** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 12 -** O presente contrato vincula-se aos termos do Processo Licitatório, na modalidade de **CARTA CONVITE № 03/2020**, bem como à proposta da CONTRATADA e aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA 13 -** Fica eleito o Foro da Comarca de Teodoro Sampaio, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em cinco vias de igual teor perante as testemunhas abaixo assinadas.

Euclides da Cunha Paulista, 13 de Fevereiro de 2020.

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA CHRISTIAN FUZIKI IKEDA Prefeito Municipal

Juraci dos Reis Netto41531064884 Juraci dos Reis Netto CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
1)	2)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP